

MUNICÍPIO DE LAMEGO**Aviso n.º 21278/2009**

Francisco Manuel Lopes, presidente da Câmara Municipal de Lamego:

Torno público que por meu despacho de 30 de Outubro de 2009 nomeei para Chefe de Gabinete de Apoio Pessoal, o senhor José Correia da Silva, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 2009.

5 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Lopes*.

302561474

Aviso n.º 21279/2009

Francisco Manuel Lopes, presidente da Câmara Municipal de Lamego:

Torno público que por meu despacho de 30 de Outubro de 2009 nomeei para Adjunto do meu Gabinete de Apoio Pessoal, o senhor António Manuel de Magalhães Rodrigues Lourenço, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 2009.

5 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Lopes*.

302561669

Aviso n.º 21280/2009

Francisco Manuel Lopes, presidente da Câmara Municipal de Lamego:

Torno público que por meu despacho de 30 de Outubro de 2009 nomeei para Secretária do meu Gabinete de Apoio Pessoal, a senhora Paula Cristina Ribeiro Fernandes Santos, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 2009.

5 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Lopes*.

302561685

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES**Aviso (extracto) n.º 21281/2009**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 2 de Novembro de 2009, nos termos do n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei para o cargo de Chefe de Gabinete do meu Gabinete de Apoio Pessoal, a Técnica Superior, Consultora Jurídica, Dr.ª Fernanda Eugénia Pereira Neves da Fonseca Araújo, com efeitos partir de 2 de Novembro do corrente ano.

16 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel Moreira*.

302591411

Aviso (extracto) n.º 21282/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 2 de Novembro de 2009, nos termos do n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei para o cargo de Adjunto do meu Gabinete de Apoio Pessoal, Dr. Pedro Filipe Monteiro Azevedo, com efeitos partir de 2 de Novembro do corrente ano.

16 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel Moreira*.

302591614

Aviso (extracto) n.º 21283/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 2 de Novembro de 2009, nos termos do n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei para o cargo de Secretária do meu Gabinete de Apoio Pessoal, Georgina Maria Ribeiro da Silva, com efeitos partir de 2 de Novembro do corrente ano.

16 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel Moreira*.

302591744

Aviso (extracto) n.º 21284/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 6 de Novembro de 2009, nos termos do n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei

n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei, sob proposta da Vereadora Dr.ª Carla Manuela Abreu Massa Babo Ribeiro, para o cargo de Secretário do seu Gabinete de Apoio Pessoal o Eng.º Luís Filipe Bourbon de Pina Magalhães Carvalho, com efeitos partir de 6 de Novembro do corrente ano.

16 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel Moreira*.

302591833

MUNICÍPIO DE MEDA**Regulamento n.º 464/2009**

Armando Luís Rodrigues Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mêda, ao abrigo da sua competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal de Mêda, tomada na sua Sessão ordinária de 29 de Dezembro de 2008, foi aprovado, ao abrigo das alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º da e a) n.º 6 do artigo 64.º Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo.

16 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Armando Luís Rodrigues Carneiro*.

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo**Preâmbulo**

A educação e a formação são factores determinantes na construção de uma sociedade mais justa, mais rica e mais solidária.

Nenhum desenvolvimento nacional, regional ou local terá sustentação sem uma base cultural e sem pessoas preparadas para as, cada vez maiores, exigências com que o mundo nos confronta.

A maior responsabilidade na educação e ensino dos jovens deve competir sempre ao Estado, sem prejuízo do contributo de todos, na família na escola e na autarquia.

As diferenças económicas e sociais não devem ser factores impeditivos do acesso à educação e formação. Por isso, e tendo em consideração este princípio, a autarquia pode ter um papel importante no apoio àqueles que, apesar de revelarem capacidade, se vejam impossibilitados de prosseguir os seus estudos por razões económicas, nomeadamente, através da introdução de factores de discriminação positiva.

Assim, e nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do preceituado na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento.

CAPÍTULO I**Dos objectivos e condições gerais****Artigo 1.º**

A Câmara Municipal de Mêda concederá, anualmente, bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, à excepção dos estudantes que frequentem segunda licenciatura, pós-graduação ou mestrado.

Artigo 2.º

A atribuição das bolsas de estudo tem por objectivo incentivar os alunos que revelam capacidades que demonstrem dificuldades económicas, podendo a bolsa ter carácter de complementaridade em relação a outras bolsas.

Artigo 3.º

1 — O número de bolsas a atribuir será fixado, anualmente pela Câmara Municipal.

2 — As bolsas de estudo têm a natureza de comparticipação nos encargos normais dos estudos e consistirão no pagamento anual de € 500,00 (quinhentos euros) sendo que € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) serão pagos no primeiro semestre do ano lectivo e os restantes € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) no segundo semestre.

CAPÍTULO II**Do concurso****Artigo 4.º**

1 — O concurso para atribuição de bolsas de estudo tem carácter anual e deverá ser aberto com antecedência necessária para que as bolsas possam ser atribuídas até ao final do primeiro mês do ano lectivo.

2 — Os concorrentes, para serem admitidos no concurso, deverão fazer prova de terem sido residentes no concelho de Mêda, terem frequentado a Escola Secundária de Mêda, e terem, aqui, realizado o 1.º, 11.º e 12.º ano. Serão igualmente admitidos no concurso os concorrentes que, residindo no concelho de Mêda, foram forçados a frequentar outra escola secundária por escolherem uma área curricular que esta não possui.

Artigo 5.º

O concurso deve ser aberto mediante edital que divulgará obrigatoriamente as condições descritas no n.º 2 do artigo anterior e os elementos ou meios que a Câmara Municipal entenda serem adequados e suficientes para prova das condições referidas além dos mencionados no artigo 6.º

Artigo 6.º

As candidaturas à bolsa de estudo fazem-se em requerimento próprio, a fornecer pelos serviços administrativos da Câmara Municipal, dirigido ao Presidente da Câmara devendo ser acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- a) Declaração de residência, passada pela respectiva junta de freguesia;
- b) Certificado do aproveitamento escolar do 1.º, 11.º e 12.º com discriminação de notas;
- c) Certificado de matrícula num estabelecimento de ensino superior;
- d) Declaração do IRS do agregado familiar relativo ao ano anterior e respectiva nota de liquidação;
- e) Relação dos encargos fixos e respectivos montantes, nomeadamente alojamento, propinas, transporte e outros que o requerente considere relevantes;
- f) Declaração sobre a existência ou não de outras bolsas de estudo e respectivos montantes.

Artigo 7.º

1 — O edital referido no artigo 5.º deve ser publicitado obrigatoriamente no Portal do Município de Mêda.

Artigo 8.º

O júri do concurso será designado anualmente pela Câmara Municipal, sendo constituído por:

- a) Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto;
- b) Um vereador a designar em reunião de Câmara;
- c) Um professor a designar pelo concelho executivo da escola secundária;
- d) O responsável da Divisão Sócio-Cultural.

Artigo 9.º

Na fase de instrução do processo de candidatura, os documentos previstos nas alíneas a), b) e c) do artigo 6.º poderão ser substituídos por declaração do candidato, sob compromisso de honra, ficando, no entanto, os bolseiros obrigados à sua apresentação antes do pagamento da respectiva bolsa.

CAPÍTULO III**Da atribuição das bolsas****Artigo 10.º**

1 — Na atribuição das bolsas deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Situação sócio-económica do agregado familiar;
- b) Recursos económicos dos candidatos;
- c) Número de irmãos estudantes;
- d) Idade dos candidatos;
- e) Média obtida no decorrer do 10.º, 11.º e 12.º ano.

2 — Em caso de empate na ordenação dos candidatos, o júri observará o critério da maior média obtida pelos candidatos no último 12.º ano.

3 — O júri elaborará a lista de classificação final dos candidatos por ordem de preferência, tendo em conta os critérios fixados nos números anteriores, a qual deverá ser publicitada obrigatoriamente no Portal do Município, depois de homologada pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Os alunos a quem for atribuída bolsa assumem o compromisso de prestar 15 dias de colaboração, nas actividades promovidas pelo Município ou Freguesias.

CAPÍTULO IV**Da cessação das bolsas****Artigo 12.º**

1 — Constituem motivo para cessação imediata das bolsas:

- a) A inexactidão das declarações prestadas à Câmara Municipal pelos alunos ou seu representante;
- b) Alteração favorável da situação económica do bolseiro ou do seu agregado familiar;
- c) A desistência do curso.

2 — Constituem causa de cessação imediata das bolsas e o reembolso à autarquia de todo o montante recebido nesse ano lectivo o não cumprimento, por parte do beneficiário, do estipulado no artigo 11.º do presente Regulamento, sem justificação aceitável pela Câmara Municipal.

3 — Durante o decurso do ano lectivo a Câmara Municipal poderá solicitar aos alunos a apresentação de documentos comprovativos da frequência e ou do aproveitamento escolar, sob pena de cessação imediata da bolsa, reembolso à Autarquia do montante recebido nesse ano lectivo e a impossibilidade de apresentação de candidatura, no âmbito do presente Regulamento, em anos lectivos seguintes.

CAPÍTULO V**A renovação das bolsas****Artigo 14.º**

1 — As bolsas atribuídas são renováveis por períodos iguais e sucessivos até à conclusão do curso.

2 — As bolsas apenas serão renováveis quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Terem concluído mais de dois terços dos créditos ou das cadeiras do plano curricular do respectivo ano lectivo;
- b) Não terem ultrapassado o número de anos correspondentes ao respectivo curso.

3 — Quando a estrutura curricular do curso do candidato não permitir uma identificação inequívoca dos mais de dois terços referidos no ponto anterior, caberá ao júri deliberar sobre a renovação da respectiva bolsa.

4 — Quando o número de anos for superior ao estipulado na alínea b) do n.º 2, os bolseiros apenas podem ter acesso à renovação da bolsa se a Câmara Municipal assim o entender, mediante a apresentação de motivos devidamente justificados.

Artigo 15.º

1 — A renovação da bolsa deve ser requerida pelos interessados ao presidente da Câmara Municipal, nos mesmos moldes já descritos no artigo 6.º, devendo-se acrescentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Plano curricular do curso, discriminativo dos créditos ou cadeiras a efectuar em cada ano;
- b) Certificado comprovativo das cadeiras efectuadas;
- c) Certificado de matrícula do ano em curso.

CAPÍTULO VI**Disposições finais****Artigo 16.º**

1 — Os candidatos ou bolseiros podem reclamar de qualquer decisão do júri para a Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal deverá decidir a reclamação no prazo de 15 dias úteis, devendo comunicar a sua decisão ao reclamante no prazo de dois dias úteis.

Artigo 17.º

1 — Quando os candidatos ou bolsheiros não possam cumprir qualquer disposição deste Regulamento por causa não imputável à sua vontade, e nomeadamente a entrega de qualquer documento dentro dos prazos previstos, podem os mesmos declarar por escrito e sob compromisso de honra que se encontram nas condições exigidas.

2 — A declaração de honra a que alude o número anterior não substitui os documentos a apresentar ou qualquer outra exigência prevista neste Regulamento, devendo estes ser apresentados logo que possível.

Artigo 18.º

A Câmara Municipal pode, sempre que o entender necessário, solicitar às entidades intervenientes, nomeadamente juntas de freguesia e escola secundária, a confirmação dos dados apresentados.

Artigo 19.º

Excepcionalmente poderá a Câmara Municipal de Mêda atribuir bolsas de estudo com carácter esporádico a estudantes que, apesar de não reunirem todas as condições previstas no presente regulamento, prestem serviços ou realizem trabalhos de relevante interesse para o concelho.

Artigo 20.º

Todas as situações não previstas neste Regulamento serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 21.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* e produz efeitos a partir do ano lectivo 2009-2010.

302587646

MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Louvor n.º 1509/2009

A Assembleia Municipal na Sessão de 27/04/2001 aprovou por proposta da Junta de Freguesia de Mirandela, por maioria (54 votos a favor e 3 abstenções), a Moção que a seguir se transcreve:

«Considerando que está a passar a opinião pública mirandense, através de alguns órgãos de informação, a existência de um mal-estar na Esquadra da PSP de Mirandela, desconhecendo-se os seus verdadeiros motivos e quais os reais objectivos atingir;

Considerando que a opinião dos munícipes, na sua esmagadora maioria, é favorável à actuação do efectivo policial local e do seu esmerado empenho em servir a causa pública de uma forma altruísta;

Considerando, que a PSP de Mirandela, sempre actuou, de uma forma generosa e desinteressada, pondo sempre acima de tudo o bem-estar e a defesa do interesse público;

Considerando, que o Senhor Comandante da Esquadra Subcomissário Rui Alves de Carvalho, tem demonstrado ao longo dos tempos, principalmente em ocorrências graves do domínio público, grande capacidade técnica, competência, sentido de responsabilidade, elevado profissionalismo, rara capacidade de liderança e coragem física e psicológica invulgares, o que lhe tem merecido alguns elogios, não só dos cidadãos mirandenses mas, também, da comunicação social regional e nacional;

Considerando, ainda, e tendo em conta que é do conhecimento de todos, ou quase todos, os Membros desta Assembleia Municipal que o modo e a forma de actuar franca e desinteressada, pondo sempre acima de tudo o bem-estar e a defesa do interesse público, são atributos insuficientes para qualificar a actuação da PSP de Mirandela e do seu Comandante, Subcomissário Rui Alves de Carvalho, mas que os tornam merecedores da confiança desta Assembleia Municipal, que considera que os serviços prestados pelo Senhor Subcomissário e pelo efectivo policial que comanda, desde 1997, com rigor e disciplina e, também, com elevado mérito, são qualidades, igualmente, imputadas a si e ao Corpo Policial local o que enaltece a Polícia de Segurança Pública Nacional, proponho:

1 — Um Voto de Louvor e de Reconhecimento Público, à Polícia de Segurança Pública de Mirandela e seu Comandante, Subcomissário Rui Alves de Carvalho. Pelos serviços prestados à Comunidade Mirandense.

O Presidente da Assembleia Municipal, *Dinis Humberto Veiga.*»

12 de Novembro de 2009. — O Director de Departamento de Administração Geral e Finanças, *Luis Maia.*

302577829

MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

Aviso n.º 21285/2009

Torna-se público que por meu despacho datado de 28 de Outubro de 2009, e de harmonia com o artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, mediante proposta do vereador a tempo inteiro, Manuel Orlando Fernandes Alves, nomeei, em regime de comissão de serviço, para o lugar de secretário do Gabinete de Apoio Pessoal do referido vereador, o Sr. José Manuel Magalhães Lima, Agente Principal M/140103, Bilhete de Identidade 8497671 da Direcção Nacional — Departamento de Segurança Privada, com efeitos a partir de 28 de Outubro de 2009, inclusive.

5 de Novembro 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Gomes Rodrigues.*

302571478

Aviso n.º 21286/2009

Torna-se público que por meu despacho datado de 28 de Outubro de 2009, e de harmonia com o artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, nomeei, em regime de comissão de serviço, para o lugar de secretária do meu Gabinete de Apoio Pessoal, a Coordenadora Técnica, Maria João da Silva Vieira Gonçalves, funcionária do mapa de pessoal do Município de Montalegre, com efeitos a partir do dia 28 de Outubro, inclusive.

5 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Gomes Rodrigues.*

302572328

Aviso n.º 21287/2009

Torna-se público que, por meu despacho datado de 28 de Outubro de 2009, e de harmonia com o artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei, em comissão de serviço, para o lugar de Adjunto de Gabinete de Apoio Pessoal, o Sr. Dr. David José Varela Teixeira, Técnico Superior do mapa de pessoal do Município de Montalegre, com efeitos a partir do dia 28 de Outubro, inclusive.

5 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Gomes Rodrigues.*

302572425

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Edital n.º 1122/2009

Maria Amélia Macedo Antunes, Presidente da Câmara Municipal de Montijo, torna público, que nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, durante o período de 30 dias a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República* são submetidos a apreciação pública os Projectos de Regulamento e Tabelas de Taxas e de Tarifas bem como o Estudo Económico e Financeiro presentes e aprovados na reunião ordinária desta Câmara Municipal, em 04 de Novembro de 2009.

Os interessados poderão dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal do Montijo no período acima mencionado, encontrando-se os citados documentos patentes para consulta todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente na Divisão de Gestão Financeira, no edifício dos Paços do Município, sito na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, nesta cidade de Montijo e no site da Câmara Municipal em www.mun-montijo.pt.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Susana da Purificação Ribeiro Vinhas Rodrigues, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

6 de Novembro de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Macedo Antunes.*

Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas do Município do Montijo

(vf 10)

Preâmbulo

O presente Regulamento e Tabela de Taxas é elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República, do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei